



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, apresenta:

PROJETO DE LEI Nº 75/2025

Dispõe sobre a isenção de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, no âmbito do Município de Luiz Alves/SC, aos eleitores convocados e nomeados para servirem à Justiça Eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de valores de taxas de inscrição nos concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, abrangendo administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo poder público municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Santa Catarina que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretário e Suplente;
- II - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- III - Delegado de Prédio e Auxiliar de Juízo;
- IV - Designado para auxiliar nos trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação, no ato de inscrição, de documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alves/SC, 6 de outubro de 2025.

ÊNIO RONCHI JUNIOR

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar os cidadãos que colaboram com a Justiça Eleitoral, prestando relevantes serviços durante os períodos de eleições, plebiscitos e referendos. Tais cidadãos, convocados e nomeados para o exercício de funções eleitorais, desempenham papel essencial para o fortalecimento da democracia e a garantia da lisura dos processos eleitorais.

A proposta estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais para os eleitores que comprovarem ter atuado em, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não. Trata-se de medida de reconhecimento cívico e de incentivo à participação da população nas atividades eleitorais, promovendo o engajamento social e o compromisso com o regime democrático.

Importa destacar que a iniciativa não acarreta impacto financeiro significativo ao Município, uma vez que as taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos não constituem receita tributária ou permanente, sendo valores vinculados ao custeio das próprias seleções. Assim, a medida é plenamente compatível com os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, a proposição não invade competência privativa do Poder Executivo, pois trata de matéria de interesse público geral, voltada à valorização do

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br



Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



serviço eleitoral e ao fomento da cidadania, cabendo legitimamente ao Poder Legislativo a sua iniciativa.

A aprovação deste Projeto representa um ato de justiça e reconhecimento aos munícipes que, de forma voluntária e responsável, contribuem para o funcionamento da Justiça Eleitoral e para a efetivação da soberania popular. É também uma forma de o Município de Luiz Alves reafirmar seu compromisso com a cidadania ativa e a democracia participativa, incentivando o engajamento comunitário e o senso de dever cívico.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que traduz o respeito e a valorização daqueles que se dedicam ao fortalecimento das instituições democráticas e ao bom funcionamento das eleições em nosso país.

Luiz Alves/SC, 6 de outubro de 2025.

ÊNIO RONCHI JUNIOR

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>